



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

## LEI N° 1.151, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**Cria o Centro Educacional de Atendimento Pedagógico Especializado (CEAPE), e dá outras providências.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Educacional de Atendimento Pedagógico Especializado – CEAPE, órgão da Secretaria Municipal de Educação específico para auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**Art. 2º** O CEAPE tem como função:

I – Organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e técnicos especializados e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais especiais do aluno;

II – Realizar a integração com as escolas da Rede Municipal, promovendo apoio necessário e orientação à família desse aluno;

III – Valorizar o aluno e sua família:

IV – Fomentar ações culturais e sociais que promovam a visibilidade destes alunos.

**Art. 3º** O CEAPE atuará com atendimento especializado na Educação Infantil (creche e pré-escolar), no Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano) e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos turnos matutinos e vespertinos.

**Art. 4º** Os objetivos do CEAPE são a valorização do aluno e da família, suporte pedagógico aos professores e cursos de empreendedorismo inclusivo, por meio das seguintes intervenções:

I – Oferecer, produzir e adquirir os recursos técnicos eletrônicos, materiais adaptados didático-pedagógicos e humanos necessários ao processo de ensino-aprendizagem da Rede Pública Municipal de Ensino;

II – Promover cursos de empreendedorismo inclusivo;



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

II – Prestação de apoio às escolas;

III – Desenvolver atividades pertinentes com familiares e a comunidade em geral, contribuindo com a inclusão social;

IV – Planejar e executar a política de formação continuada aos professores da rede municipal.

**Art. 5º** Para atender os seus objetivos, o CEAPE será estruturado em um espaço, específico para auxiliar os alunos com necessidades educacionais especiais, que fará parte da Rede Municipal de Educação.

**Art. 6º** O CEAPE deverá, em parceria com a Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, contar com a seguinte equipe diversificada de profissionais que atuarão no auxílio direto aos estudantes:

I – Profissionais da Secretaria de Saúde: 01 fonoaudiólogo, 01 fisioterapeuta e 01 psicólogo;

II – Assistência Social: 01 assistente social;

III – Secretaria de Educação: 02 professores com psicopedagogia ou neuropsicopedagogos.

**Art. 7º** Os recursos técnicos, didático-pedagógicos, financeiros, humanos e o espaço físico necessário para a implantação e o pleno funcionamento do CEAPE ficarão a cargo da Secretaria de Educação, os quais podem ser viabilizados com recursos próprios e mediante parcerias.

**Art. 8º** Com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento do CEAPE, a Secretaria de Educação pode firmar convênios e parcerias com outros órgãos governamentais e entidades não-governamentais Municipal, Estadual e Federal, incluindo a cedência ou a permuta de recursos humanos e equipamentos técnicos necessários.

**Art. 9º** O CEAPE será constituído por uma equipe de profissionais com habilitação em educação e especialização, além dos profissionais da saúde e assistência social.

**Art. 10** O professor, com formação em Pedagogia e especialização em Psicopedagogia do CEAPE, auxiliará na resolução de problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aluno e a instituição de ensino de forma a:

I – Auxiliar na prevenção e na orientação de professores e pais no que diz respeito às dificuldades de aprendizagem.

II – Construir e socializar reflexões sobre as práticas docentes visando o aprender.



Município de Comendador  
**Levy Gasparian**

www.levygasparian.rj.gov.br

Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

III – Promover alternativas pedagógicas através de atividades a serem desenvolvidas na sala de recursos lúdicos, com propostas diferenciadas para cada aluno e/ou grupo de acordo com o encaminhamento solicitado por profissional do CEAPE.

IV – Realizar atividades na sala de recursos lúdicos através de jogos e brinquedos pedagógicos que estimulem o desenvolvimento de habilidades linguísticas, lógico-matemáticas, corporal-cinestésica, espacial, pictóricas, musicais, interpessoal e intrapessoal.

V – Auxiliar na identificação e resolução dos problemas no processo de ensino-aprendizagem, através de sondagem pedagógica na unidade escolar e/ou no espaço do CEAPE

VI – Oferecer assessoria pedagógica/psicopedagógica aos professores em espaços institucionais e no CEAPE através de palestras, dinâmicas de grupos e orientações aos pais.

**Art. 11** Só serão acompanhados no CEAPE os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 12** Os alunos encaminhados serão avaliados pelos profissionais do CEAPE e acompanhados de acordo com as dificuldades de aprendizagem apresentadas.

**Art. 13** Caberá à família a responsabilidade de levar e acompanhar os alunos até o CEAPE.

**Parágrafo único.** Em caso de ausência de encaminhamento e identificada a necessidade de um acompanhamento especializado, os próprios profissionais do CEAPE poderão intervir diretamente na dificuldade em questão.

**Art. 14** O trabalho do CEAPE ocorrerá de forma integrada com a escola e a família.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições orçamentárias em vigor, revogadas as disposições em contrário.

**Claudio Mannarino**  
Prefeito